

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2015
PROCESSO Nº 03110.003147/2015-97**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
E A EMPRESA AMBIENTALIS ANÁLISES DE
AMBIENTES LTDA. - EPP.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.164.913/0001-20**, estabelecida na Rua Irmã Benwarda, 35 - 2º andar – Centro - Florianópolis/SC - CEP 88015-270, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Senhor WLADIMIR HORN HULSE, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 972.646-2, expedida pela SSP/SC e do CPF nº 609.750.089-00, residente e domiciliado à Rua Hoepcke, 63 – Centro – Florianópolis/SC - CEP 88010-130, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03110.003147/2015-97, referente ao **Pregão Eletrônico nº 14/2015**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, Instrução Normativa SLTI/MP, nº 01, de 26 de março de 2014, Instrução Normativa nº 06, de 26 de dezembro de 2013, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:



- 1 -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de avaliação, de análise e de diagnóstico da qualidade do ar interior dos ambientes climatizados nos edifícios utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, em Brasília/DF, com definição de valores de referência para contaminação biológica, química e parâmetros físicos, conforme Resolução 09 da ANVISA, de 16 de janeiro de 2003, conforme especificações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2015**, o Termo de Referência, a Proposta Comercial e todos os respectivos Anexos, para os quais a CONTRATADA declara ter prévio conhecimento de seu integral conteúdo e aceita expressamente submeter-se às disposições neles contidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

Os serviços integrantes deste Contrato serão executados nas instalações dos edifícios administrados pela CONTRATANTE, em Brasília/DF, a seguir elencados.

- a) Esplanada dos Ministérios – Bloco “C”;
- b) Esplanada dos Ministérios – Bloco “K”; e
- c) Secretaria de Orçamento Federal - SEPN 516 - Bloco “D” - Lote 08.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e aos códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004, discriminadas na Resolução ANVISA nº 09, de 16 de janeiro de 2003, serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais.
2. Cada análise compreenderá a coleta das amostras relativas a(ao):
 - a) Análise microbiológica do ar (ambiente interno e externo);
 - b) CO2 (ambiente interno);
 - c) Temperatura (°C), umidade relativa, velocidade do ar (ambiente interno); e



d) Aerodispersóides.

3. Do quantitativo de análise

3.1. O quantitativo anual de análise será de 125 (cento e vinte e cinco), distribuído da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL ANÁLISE/ANO				
		Unidade	Bloco K	Bloco C	SOF	
01	Cada análise equivale ao conjunto das seguintes amostras:					
	a) análise microbiológica do ar (ambiente interno e externo); b) CO2 (ambiente interno); c) temperatura (°C), umidade relativa, velocidade do ar (ambiente interno); e d) aerodispersóides.	Unidade	50	50	25	125

3.2. Os pontos amostrais e os respectivos quantitativos de análise, assim como a periodicidade da coleta, serão definidos pela CONTRATANTE.

3.3. Para análise de bioaerosol e aerodispersóides, deverão ser recolhidas amostras de partículas biológicas do ar, conforme métodos de amostragem indicados nas Normas Técnicas, para análise em laboratório de notória especialização em qualidade do ar, que emitirá laudo comprobatório do resultado encontrado, informando, ainda, para efeito de comparação, os valores referenciais de qualidade do ar adotados na legislação vigente.

3.4. Para as análises de concentração de dióxido de carbono e determinação da temperatura, da umidade e da velocidade do ar nos ambientes, a amostragem será feita por meio de equipamentos de leitura direta e os valores colhidos serão indicados no mesmo relatório em que constará o laudo das análises microbiológicas, indicando também os valores referenciais para efeito de comparação.



4. Para a realização da análise será emitida Ordem de Serviço à CONTRATADA, na qual conterà:
 - a) Identificação da unidade (Bloco C, Bloco K, SOF);
 - b) Identificação dos pontos para análise e os respectivos quantitativos
 - c) Prazo de início da coleta; e
 - d) Prazo de entrega do Relatório Técnico Conclusivo.

5. Os resultados obtidos nas coletas deverão ser formalizados por meio de relatórios técnicos, elaborados de acordo com a norma NBR 10.719 – “Apresentação de Relatórios Técnico-Científicos”, da ABNT, contendo, no mínimo, os itens abaixo relacionados:
 - a) Dados sobre a hora e a data das coletas efetuadas;
 - b) Dados obtidos para cada amostra com indicação do local de coleta;
 - c) Relatório gráfico dos resultados;
 - d) Comparação com padrões referenciais, constantes da Resolução RE nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA;
 - e) Análise das situações encontradas, com indicação das fontes poluentes;
 - f) Possíveis consequências para a saúde ocupacional;
 - g) Possíveis consequências, em relação à legislação vigente; e
 - h) Apresentação de soluções para corrigir eventuais condições anormais encontradas, com orientação quanto à utilização dos produtos de desinfecção necessários.

6. No caso de resultados desfavoráveis à qualidade do ar, obtidos a partir das análises realizadas, o fiscal/CONTRATANTE poderá solicitar novas análises, após a adoção, por parte da CONTRATANTE, de medidas corretivas nos respectivos locais.

7. As coletas serão solicitadas pela CONTRATANTE ao longo do prazo de vigência do contrato, segundo a periodicidade definida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DA COLETA

1. DA ANÁLISE DE BIOAEROSOL



- 1.1. Inclui: a Pesquisa de microbiótica fúngica (contagem total, diferencial e identificação).
- 1.2. Objetivo: Quantificar os fungos. Esses micro-organismos são os marcadores epidemiológicos da qualidade do ar. Essa análise permite, ainda, uma boa avaliação do ambiente, no que concerne a fenômenos de hipersensibilidade.
- 1.3. A análise de bioaerosol deverá ser realizada por meio de pesquisa com contagem total e diferencial e identificação quando da presença de fungos.
- 1.4. A quantificação desses micro-organismos é utilizada como marcador epidemiológico, relacionado a fenômenos de hipersensibilidade de indivíduos que permaneçam em locais climatizados artificialmente.
- 1.5. Para a verificação da contaminação biológica, deverão ser coletadas as seguintes amostras de ar:
 - a) ar ambiente (interior);
 - b) ar de insuflamento;
 - c) ar de retorno;
 - d) CO² Dióxido de Carbono; e
 - e) aerodispersóides.
- 1.6. A coleta do ar deverá ser realizada por impactação, com acelerador linear em placas Pétri e meio de cultivo em Agar Extrato de Malte, Agar Sabouraud Dextrose a 4%, Agar Batata Dextrose, ou outro, desde que cientificamente validado.
- 1.7. O amostrador de coleta por impactação deverá ter impactador de 1, 2 ou 6 estágios e taxa de vazão de 25 a 35 l/min, sendo recomendável a vazão de 28,3 l/min, com exatidão de mais ou menos 0,02 l/min. e precisão de 99,92%.
- 1.8. O amostrador deverá estar localizado na altura de 1,50 metro do solo, no centro do ambiente ou em zona ocupada.
- 1.9. O tempo de amostragem deverá ser de 10 minutos e, em áreas altamente contaminadas, um tempo de amostragem menor deverá ser adotado.
- 1.10. O volume de ar de cada coleta deverá ser, no mínimo, de 140 litros e, no máximo, de 500 litros.



- 1.11. A rotina de embalagem para proteção e transporte da amostra deverá ser com nível de biossegurança 2 (recipiente lacrado e devidamente identificado com símbolo de risco biológico).
- 1.12. Os métodos de cultivo e quantificação deverão ser realizados segundo normatizações universalizadas, tendo um tempo mínimo de incubação de 7 dias a 25°C, para permitir o total crescimento dos fungos.
- 1.13. Será realizada pelo menos uma tomada de Ar Externo, em local a ser determinado pela unidade gestora do contrato.

2. DA ANÁLISE DA CONCENTRAÇÃO DE DIÓXIDO DE CARBONO

- 2.1. Inclui: Contagem de CO₂, por meio de sensor eletrônico.
- 2.2. Objetivo: Quantificar os níveis residuais de CO₂. Esse gás é utilizado como um marcador epidemiológico de renovação de ar externo, entretanto, originário da respiração humana.
- 2.3. A análise da concentração de dióxido de carbono, no ambiente em análise, será feita por meio de equipamento de leitura direta, com sensor infravermelho não dispersivo ou célula eletroquímica.
- 2.4. O equipamento deverá atuar na faixa de 0 a 5000 ppm e deverá ter exatidão de 50 ppm, mais 2% do valor medido.
- 2.5. Para medição da concentração de dióxido de carbono, o equipamento de medição deverá ser colocado a uma altura de 1,50 metro do solo, no centro do ambiente ou em zona ocupada, e as medidas deverão ser realizadas em horários de pico de utilização do ambiente.
- 2.6. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto.
- 2.7. Fornecer à CGDAP/DIRAD/MP a relação nominal, indicando os nomes, CPF e número do registro na entidade profissional competente, dos profissionais que comporão a equipe técnica a qual realizará os serviços objeto deste contrato.

3. DA DETERMINAÇÃO DE TEMPERATURA, DE UMIDADE E DE VELOCIDADE DO AR

- 3.1. Inclui: Determinação de temperatura, de umidade e de velocidade do ar ambiental.
- 3.2. Objetivo: Quantificar temperatura e umidade como marcadores epidemiológicos de saúde. Essas variáveis físicas estão ligadas a fenômenos gripais tais como a febre da umidade. Quantificar a



velocidade do ar como marcador epidemiológico de conforto ambiental.

- 3.3. A pesquisa sobre o processo de climatização do ar utilizará equipamentos de leitura direta, dos tipos termo-higrômetro e termo-anemômetro.
- 3.4. O amostrador de leitura direta termo-higrômetro terá princípio de operação por sensor de temperatura do tipo termo-resistência, sensor de umidade do tipo capacitivo ou por condutividade elétrica.
- 3.5. O amostrador deverá atuar na faixa de 0°C a 70°C de temperatura e 5% a 95% de umidade, com exatidão de $\pm 5\%$ do valor medido de umidade.
- 3.6. O amostrador de leitura direta termo-anemômetro terá princípio de operação por sensor de velocidade do ar tipo fio aquecido ou fio térmico.
- 3.7. O amostrador deverá atuar na faixa de 0 a 10m/s, com exatidão de $\pm 4\%$ do valor medido.

4. DAS ANÁLISE DE AERODISPERSÓIDES

- 4.1. Inclui: Contagem de particulados aerodispersos, por meio da gravimetria.
- 4.2. Objetivo: Quantificar a matéria particulada no ar ambiental. Estes elementos são marcadores epidemiológicos de deficiência de filtração e/ou acúmulo de sujeira em dutos ou ainda em ambientes interiores.
- 4.3. A coleta do ar deverá ser realizada por uma unidade de captação constituída de filtros de PVC, diâmetro de 37 mm, e com porosidade de 5 μm de diâmetro de poro, específico para a poeira total a ser coletada. O captador deverá possuir suporte de filtro em disco de celulose e porta-filtro em plástico transparente com diâmetro de 37 mm.
- 4.4. A bomba de amostragem deverá manter, ao longo do período de coleta, a vazão inicial de calibração com variação de 5%. A taxa de vazão será de 1,0 a 3,0 l/min., sendo recomendável 2,0 l/min.
- 4.5. O volume mínimo da amostra será de 50 litros e o máximo de 400 litros.
- 4.6. O tempo de amostragem deverá ser de 17 minutos para a vazão de 50 litros e de 133 minutos para a vazão de 400 litros.
- 4.7. Em cada procedimento de coleta deverá ser feita a calibração do equipamento.



- 4.8. Para o procedimento de coleta, deverá ser observada ainda a Norma MB-3422 – “Agentes Químicos no Ar – Coleta de Aerodispersóides por Filtração”, da ABNT.
- 4.9. A exatidão do resultado deverá ser de $\pm 5\%$ do valor medido.
- 4.10. Para o procedimento de calibração das bombas, deverá ser seguida a Norma NBR-10562 – “Calibração de Vazão pelo Método da bolha de sabão, de bombas de baixa vazão utilizadas na Avaliação de Agentes químicos do Ar.”, da ABNT e o procedimento laboratorial deverá ser realizado segundo a Norma NHO 07 – “Calibração de Bombas de Amostragem Individual pelo Método da Bolha de Sabão”, da Fundacentro/MTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a esse Contrato.
- b) Sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e as exigências especificadas neste Contrato e na Ordem de Serviço.
- c) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para realizar, quando devidamente identificados, a coleta das amostras nos locais demandados pela fiscalização.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA.
- e) Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato.
- f) Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços.
- g) Solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico à prestação dos serviços.
- h) Convocar, a qualquer momento, os funcionários da CONTRATADA, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.
- i) Atestar as Notas Fiscais correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos, como também nos procedimentos.
- b) Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.
- c) Fornecer aos seus funcionários, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE, uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.
- d) Efetuar o pagamento dos salários, impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir na execução, até a conclusão dos serviços sob sua responsabilidade.
- e) Apresentar à fiscalização da CONTRATANTE os resultados obtidos nas coletas, que deverão ser formuladas por meio de relatórios técnicos, elaborados de acordo com a norma NBR 10.719 – “Apresentação de Relatórios Técnico-Científicos”, da ABNT, contendo no mínimo os itens abaixo relacionados:
 1. Dados sobre a hora e a data das coletas efetuadas;
 2. Dados obtidos para cada amostra com indicação do local de coleta;
 3. Relatório gráfico dos resultados;
 4. Comparação com padrões referenciais, constantes da Resolução RE nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA;
 5. Análise das situações encontradas, com indicação das fontes poluentes;
 6. Possíveis consequências para a saúde ocupacional;
 7. Possíveis consequências, em relação à legislação vigente; e



8. Apresentação de soluções para corrigir eventuais condições anormais encontradas, com orientação quanto à utilização dos produtos de desinfecção necessários.
- f) Iniciar os serviços demandados pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação feita por meio das Ordens de Serviço e concluí-los no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis.
 - g) Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e os documentos referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto deste Contrato.
 - h) Fornecer à CGDAP/DIRAD/MP, até 2 (dois) dias úteis antes do início da realização das coletas, a relação nominal dos funcionários que comporão a equipe técnica responsável pelos serviços indicados neste Contrato, indicando, ainda, CPF e o número do registro na entidade profissional competente.
 - i) Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade.
 - j) A CONTRATADA deverá apresentar os certificados de calibração dos equipamentos utilizados para a coleta antes do início dos serviços. Esses certificados deverão estar dentro dos prazos exigidos pelas Normas Técnicas.
 - k) Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.
 - l) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pela CONTRATANTE, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do prédio.
 - m) Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.
 - n) Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, a CONTRATANTE ou a



terceiros, nas dependências da CONTRATANTE e nos edifícios administrados por ela, durante a vigência do contrato.

- o) Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.
- p) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- q) Subcontratar parcialmente os serviços somente será admitido em casos específicos devidamente justificados, com prévia autorização da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 72 da Lei nº 8666/93, contudo a CONTRATADA assume todas as responsabilidades decorrentes da subcontratação.
- r) Facilitar as ações do Fiscal do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.
- s) Comunicar verbal e por escrito, imediatamente, ao Fiscal, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.
- t) Realizar os serviços objeto deste projeto dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço.
- u) Comunicar, por escrito, a CONTRATANTE existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade.
- v) Proceder a coleta das amostras, nos termos estabelecidos neste Contrato, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com as partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, conforme dispõe o Inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.



CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 9.446,25 (nove mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Único

No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, por análise efetivamente realizada, sempre que houver uma demanda da CONTRATANTE, após a conclusão das análises e entrega dos Relatórios Técnico-Científicos, devidamente atestados pela SEMAE/DITEC/COTEP.
2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil, após a entrega do(s) material(is) e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.
3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, sendo vedada a indicação de conta bancária que não seja de titularidade da CONTRATADA.
4. O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável da CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará



pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União mediante a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho - 04.122.2125.2000.00001, Elemento de Despesa 33.90.39, fonte 0100 e PO 0003.

Parágrafo Único

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008;



Parágrafo primeiro

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado.

Parágrafo segundo

A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada.

Parágrafo terceiro

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
 - a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório;
 - b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja por 20 (vinte) dias;
 - c) Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato; e



- d) Impedimento de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorridos dois anos.
- 2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de contratar e Licitar e declaração de inidoneidade.
 - 3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
 - 4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- I. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



- f) a subcontratação total do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e

II. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” e “q” do item I;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devida, bem como a compensação dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo quarto

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 08 de outubro de 2015.



ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

06 164 913/0001 - 20

AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA

Rua: Irmã Benwarda, 35 - 2º Andar

CENTRO - CEP 88015 - 270

FLORIANÓPOLIS - SC



WLADIMIR HORN HULSE

Ambientalis Análises de Ambientes Ltda. - EPP

Wladimir Horn Hülse
Diretor Administrativo
Ambientalis Análises de Ambientes Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:



Teresinha Mendes Novaes

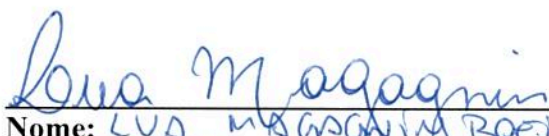
CPF: 150.237.291-68

RG: 3238362 IFP-RJ

Nome:

CPF: 095.385.709-90

Identidade:



Luiza Magagnoli Boeira
306858803L - SP/RJ